



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.821

De 01 de novembro de 2012

Autógrafo nº 201/12 – Projeto de Lei nº 201/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza a instituição de servidão administrativa em favor do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de outubro de 2012, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Araraquara autorizado a instituir servidão administrativa em área de terreno, com 140,12m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados e doze centésimos de metros quadrados), localizada no Parque Alvorada, neste Município, de propriedade do Município de Araraquara, objeto da transcrição nº 44.522.

**§ 1º** A área de terreno acima mencionada possui as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Antonio Cendon e com o lote 34 da Rua Antonio Benedito Cendon; daí segue no sentido NS, confrontando com o alinhamento predial da Avenida Antonio Cendon na distância de 3,00 metros até encontrar o ponto 0A; daí deflete à direita e segue confrontando com a Área Livre deste projeto, na distância de 45,36 metros até encontrar o ponto 0B; daí deflete à direita e segue confrontando com o alinhamento predial da Avenida Elias Nassif na distância de 4,11 metros até encontrar o ponto 5 (cinco); daí finalmente deflete à direita e segue confrontando com os lotes 31, 32, 33 e 34 - Quadra C - Rua Antonia Benedita Cendon até encontrar o ponto inicial 0 (zero), encerrando assim uma superfície de 140,12 metros quadrados.”

**§ 2º** A servidão administrativa ora autorizada pela presente Lei destina-se à implantação de sistema de rede de esgoto para parte da Quadra C localizada a Rua Salvador Paulilo e Avenidas Antonio Cedan e Elias Nassif.

**Art. 2º** A instituição da servidão administrativa mencionada no artigo anterior é gratuita, sem nenhum ônus para o Município, conforme termo de acordo na escritura.

17108 26/11/2012 08:42:52 PROTOCOLO-COMISSÃO MUNICIPAL DE REGISTRO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** A servidão será instituída por prazo indeterminado, perdurando enquanto permanecer a necessidade da passagem de rede de esgoto pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

**Art. 4º** A servidão administrativa será instituída por escritura pública, e da qual deverá constar que Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE compromete-se a utilizar a área acima de modo adequado, de forma a não turbar de modo algum a servidão ora constituída, devendo ainda abster-se de construir prédios de alvenarias ou equivalentes, a manter sempre limpa a faixa de servidão a que se refere o artigo 1º desta lei, bem como, em toda a sua extensão, a área dentro do perímetro urbano, por onde passar a respectiva rede, além de permitir o acesso para possíveis reparos na tubulação.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. Guichê nº 009.279/2007 - ("PC").